



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.555 de 03 de Setembro de 1996, dá Nova Redação ao Artigo 2º da Lei N. 1.505 de 07 de Julho de 1994

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, terá a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão é remunerada e os seguintes pagamentos serão mensais a razão de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 8º - Fica o concessionário obrigado a ceder exclusivamente à Prefeitura Municipal as dependências do Clube Municipal:

- I- Na ocasião das festividades do aniversário da cidade;
- II- Na ocasião das festividades alusivas ao Padroeiro do Município;
- III- Nos eventos do rodeio e desfile de cavaleiros;
- IV- Nos eventos e critério da Municipalidade, exceto o Bar e Lanchonete.

Os itens I e II, inclusive Bar e Lanchonete, deverão ser comunicados por escrito ao Locatário com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Quanto aos gastos com energia elétrica, água e etc., os organizadores dos eventos dos itens I, II e III, pagarão ao Concessionário 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal da época.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Setembro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Setembro de 1996.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro